PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

PROJETO DE LEI nº 113/01

Súmula:- Dispõe sobre o Orçamento Anual do Município de Apucarana para o exercício financeiro de 2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUJCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL., SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1°. O Orçamento Anual do Município de Apucarana para o exercício de 2002, constituído pelos anexos desta Lei, será executado nos termos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício.

Art. 2°. A receita será realizada mediante a arrecadação e recolhimento de tributos e outras fontes de recurso, na forma da legislação em vigor, consoante o que estabelece os anexos desta Lei.

Art. 3°. A despesa será realizada no forma dos anexos e quadros que acompanham a presente Lei.

Art. 4°. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) do total da receita estimada nesta Lei, com a finalidade de atender a insuficiência de dotações orçamentárias ou a inclusão de dotações no Orçamento, para as quais serão utilizados os recursos estabelecidos no art. 43, § 1°, da Lei Federal n° 4.320/64;

Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Apucarana, 31 de agosto de 2001.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
Estado do Paraná

Apucarana, 31 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:-

Tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências Projeto de Lei do Orçamento Anual, para o exercício financeiro de 2002, consoante o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias correspondentes, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 5°, de nossa Carta Magna.

A política econômico-financeira do Governo Municipal de Apucarana se pauta pelos princípios de equilíbrio, eficiência, eficácia, economicidade e transparência.

A Administração Municipal de Apucarana pretende executar, como estabelecido no Plano Plurianual, ações nos diversos segmentos da sociedade local, de modo a promover o desenvolvimento sócio-econômico da cidade, a formação do cidadão, mediante educação e cultura, a promoção de qualidade de vida aos munícipes, a geração de emprego e renda e a proteção ao meio-ambiente.

A estimativa de receita e a fixação de despesa ocorreram considerando o esforço máximo de arrecadação dos tributos municipais, inclusive dos créditos fiscais devidos, com seus respectivos juros de mora. Não obstante a Administração ter estimado a contratação operações de crédito, que se destinam à modernização da administração tributária e a investimentos em infra-estrutura urbana, procurou-se observar o princípio do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a obtenção desses recursos junto a capital de terceiros tem por fim principal o incremento da receita municipal. Na estimativa da receita considerou-se, ainda, a captação de recursos junto ao Governo Federal mediante a celebração de convênios.

As ações apresentadas no Projeto de Lei do Orçamento Anual estão compatíveis com o Plano Plurianual de 2002/2005 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2002.

A seguir apresentamos a receita estimada para o exercício de 2002, a partir da qual se fixou a despesa para o mesmo período.